



BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

www.cddmoz.org

Terça-feira, 17 de Março de 2026 | Ano V, n.º 537 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

Dezoito dias depois: cidadãos nigerianos continuam detidos ilegalmente no Lینگamo

- Dezoito dias após a detenção, ocorrida a 28 de Fevereiro, na Praça de Touros, na cidade de Maputo, os 42 cidadãos nigerianos permanecem sob custódia do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), no Lینگamo. Os 42 cidadãos foram detidos no âmbito de uma operação do SERNIC, alegadamente por venda de peças roubadas de viaturas. Até hoje, os detidos não foram apresentados a um juiz.



O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) apresentou, na semana passada, uma petição de habeas corpus, alertando para a violação do prazo legal de 48 horas previsto no Código de Processo Penal.

Esta situação levanta uma questão jurídica clara. O Código de Processo Penal (CPP) moçambicano determina que o arguido detido deve ser apresentado ao juiz no prazo máximo de 48 horas após a detenção. Esta garantia encontra-se expressamente prevista no artigo 175, n.º 1, do CPP. A regra em causa não é uma mera formalidade administrativa; trata-se de uma garantia fundamental destinada a proteger os cidadãos contra detenções arbitrárias.

O primeiro interrogatório judicial cumpre uma função central no sistema de justiça: permitir que um juiz independente verifique se existem fundamentos legais suficientes para manter uma pessoa privada da liberdade.

Sem este controlo jurisdicional, a detenção permanece exclusivamente sob autoridade policial, o que é incompatível com os princípios do Estado de Direito. A petição de habeas corpus invoca precisamente esta violação. Nos termos do artigo 263 do CPP, qualquer cidadão detido pode requerer a sua apresentação imediata a um juiz quando tenha sido excedido o prazo legal para entrega ao poder judicial.

Para além do atraso na apresentação judicial, a petição refere igualmente a ausência de in-

formação processual mínima. Segundo informações obtidas pela equipa do CDD sobre o caso, não foi possível obter o número do processo, identificar o magistrado do Ministério Público responsável ou consultar qualquer despacho judicial que legitimasse a manutenção da detenção.

Se estes factos se confirmarem, a situação deixa de ser uma simples irregularidade processual e passa a configurar uma privação de liberdade sem controlo jurisdicional efectivo. O habeas corpus existe precisamente para responder a este tipo de situação. Trata-se de um mecanismo jurídico com assento constitucional, destinado a garantir que nenhuma pessoa permaneça detida sem base legal e sem supervisão judicial.

O caso dos 42 cidadãos nigerianos constitui, assim, um teste importante para o funcionamento das garantias fundamentais previstas na Constituição e no Código de Processo Penal. Num Estado de Direito, a liberdade é a regra e a detenção preventiva constitui uma excepção estritamente limitada pela lei.

Quando os prazos legais deixam de ser respeitados, o sistema de justiça é chamado a intervir para restaurar a legalidade. É precisamente esse o papel da providência de habeas corpus agora submetida.

O CDD acompanha o caso de perto para assegurar que a lei seja cumprida e que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.






MISSÃO:

Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Assistentes do Programa: Artur Malate; Sheila Wilson; Marcia Massosste
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO